



COMISSÃO EUROPEIA

EuropeAid - Serviço de Cooperação

Direcção América Latina

URB-AL

EUROPA - AMÉRICA LATINA

Orientações

destinadas aos candidatos a subvenções no âmbito do convite à apresentação de propostas para a coordenação de projectos comuns

BGUE-B2004-19.090200-C8-AIDCO

2ª fase

ÍNDICE

1.	PROGRAMA URB-AL	3
1.1.	ANTECEDENTES	3
1.2.	OBJECTIVOS DO PROGRAMA E PRIORIDADES PARA 2001-2006	3
1.3.	MONTANTE DA DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA COMISSÃO EUROPEIA	4
2.	REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE E A FUTUROS CONVITES À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
2.1.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	5
	2.1.1. Elegibilidade dos candidatos: quem pode apresentar um pedido de subvenção?	5
	2.1.2. Parceria e elegibilidade dos parceiros	7
	2.1.3. Elegibilidade dos projectos: que projectos poderão ser objecto de um pedido?	8
	2.1.4. Elegibilidade dos custos: que custos podem ser cobertos pela subvenção?	12
2.2.	APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E PROCEDIMENTOS A SEGUIR	13
	2.2.1. Procedimento	13
	2.2.2. Formulário do pedido e documentos comprovativos.....	14
	2.2.3. Para onde e de que forma enviar os pedidos?	15
	2.2.4. Data-limite para a recepção dos pedidos.....	16
	2.2.5. Outras informações	18
	2.2.6. Aviso de recepção.....	18
	2.2.7. Ficheiros electrónicos.....	18
2.3.	AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PEDIDOS	18
2.4.	COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO EUROPEIA RELATIVA À ATRIBUIÇÃO DAS SUBVENÇÕES.....	21
2.5.	CONDIÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO PROJECTO A QUE A COMISSÃO EUROPEIA DECIDIU ATRIBUIR UMA SUBVENÇÃO.	21
	RESUMO DO PROCESSO	24
	LISTA DE ANEXOS	257

1. PROGRAMA URB-AL

1.1. ANTECEDENTES

A criação do programa URB-AL, em 1995, respondia à necessidade de aplicar uma abordagem descentralizada da cooperação, a nível local, tendo em conta a importância crescente das cidades tanto na América Latina como na União Europeia, bem como o seu papel decisivo em termos de melhoria das condições sócio-económicas e da qualidade de vida da população.

O programa URB-AL, aberto à participação das autarquias locais da União Europeia e da América Latina, favoreceu um intercâmbio de experiências e a transferência recíproca de conhecimentos e de *know how* sobre diversos temas de interesse mútuo.

Sendo um programa de dimensão regional, o URB-AL está organizado em 8 redes de cooperação entre autarquias locais, constituídas segundo uma base temática, com vista a resolver problemas concretos de desenvolvimento urbano local.

No âmbito das redes temáticas, os projectos comuns permitiram aprofundar um tema objecto da preocupação com os participantes, procurando modalidades de soluções concretas.

Após 4 anos de funcionamento, o programa URB-AL agrupa mais de 700 autarquias da América Latina e da União Europeia, que representam aproximadamente 1200 participantes. São contempladas não só as principais metrópoles das duas regiões, mas também, e sobretudo, um número importante de cidades de pequena e média dimensão.

O programa URB-AL integra-se nas prioridades políticas da cooperação entre a União Europeia e a América Latina, definidas nas três comunicações da Comissão: « União Europeia-América Latina - Actualidade e perspectivas do reforço da parceria (1996-2000)¹ » « Uma nova parceria União Europeia/América Latina no dealbar do século XXI² » ; « Primeira³ e Segunda Cimeira entre a América Latina, as Caraíbas e a União Europeia ».

A base jurídica do programa é o Regulamento (CEE) nº 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia⁴.

1.2. OBJECTIVOS DO PROGRAMA E PRIORIDADES PARA 2001-2006

O objectivo geral do programa é desenvolver laços directos e duradouros entre as autarquias locais europeias e latino-americanas pela difusão, aquisição e aplicação das «melhores práticas» no domínio das políticas urbanas. O desenvolvimento destes laços, através de uma maior abertura dos municípios ao exterior, permitirá adquirir experiência e realizar actividades destinadas a melhorar a capacidade e qualidade de acção das autarquias.

Os objectivos específicos do programa são os seguintes:

- Reforçar as capacidades de acção das autarquias locais em matéria de desenvolvimento social, económico e cultural das zonas urbanas (capacidades de acção), incluindo a nível das acções de serviços públicas;

¹ (COM 95) 495 final.

² (COM 1999) 105 final.

³ (COM 2000) 670 final.

⁴ JO L 52 de 27.02.1992, pp. 1 a 6.

- Desenvolver as capacidades estruturais das autoridades locais (aspecto interno de gestão e de organização), nomeadamente pela formação dos recursos humanos;
- Promover parcerias entre autarquias e representantes da sociedade civil (abertura ao mundo exterior local);
- Desenvolver as capacidades de acção das cidades de pequena e média dimensão (CPM) no âmbito da internacionalização das suas relações (abertura à esfera internacional);
- Promover as «boas práticas» de desenvolvimento local europeias e latino-americanas de reconhecido interesse.

A criação de redes temáticas deve permitir o intercâmbio de experiências, a identificação de problemáticas e prioridades comuns, a articulação de mecanismos e de instrumentos de acção entre autarquias europeias e latino-americanas, a divulgação de boas práticas na perspectiva de uma associação directa e duradoura e o acompanhamento de projectos comuns seleccionados em cada uma das redes.

Os projectos comuns têm por objectivo reforçar a dinâmica de intercâmbio desenvolvida no âmbito das redes temáticas do programa URB-AL, através da execução de acções concretas. Assim, visam a aplicação de soluções sustentáveis e adaptadas aos problemas de cada um, que possam ser seguidamente concretizadas no terreno.

Sendo elaborados no âmbito das redes temáticas, os seus temas devem obrigatoriamente derivar do tema central da rede a que se encontram ligados. Os participantes dispõem neste contexto de elevada autonomia na escolha dos projectos comuns a executar.

Cada projecto comum será coordenado por uma autarquia local de um dos países elegíveis da América Latina ou da União Europeia.

Os projectos comuns dividem-se em dois tipos: A e B (cf. ponto 2.1.3 infra).

Note-se que, sempre que não se fizer expressamente referência ao tipo de projecto comum mencionado no presente documento, os comentários são aplicáveis indistintamente aos projectos comuns de tipo A e de tipo B.

1.3. MONTANTE DA DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA COMISSÃO EUROPEIA

O montante indicativo global disponibilizado a título do presente convite à apresentação de propostas ascende a 39 milhões de euros para a duração total da segunda fase do programa URB-AL (5 anos).

Montante das subvenções

O nível da subvenção comunitária para um projecto comum no âmbito do programa URB-AL, limitar-se-á, consoante o caso, a um montante máximo de:

- 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros) para os projectos comuns de tipo A.

➔ *A título indicativo, o montante mínimo da subvenção não deverá ser inferior a 100 000 euros (cem mil euros) para atingir a "massa crítica" necessária ao bom desenrolar das actividades de um projecto comum de tipo A.*

- 800 000 euros (oitocentos mil euros) para os projectos comuns de tipo B.

→ *A título indicativo, o montante mínimo da subvenção não deverá ser inferior a 500 000 euros (quinhentos mil euros) para atingir a "massa crítica" necessária ao bom desenrolar das actividades de um projecto comum de tipo B.*

Além disso, o montante da subvenção não pode exceder 70% do total dos custos elegíveis do projecto comum (cf. igualmente ponto 2.1.4. infra). O saldo deve ser financiado quer pelos recursos próprios do candidato ou dos parceiros, quer por outras fontes de financiamento excluindo o orçamento comunitário.

2. REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE E A FUTUROS CONVITES À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As presentes orientações definem as regras para a apresentação, selecção e execução de projectos comuns na segunda fase do programa acima referido; constituem uma aplicação do vade-mecum sobre a gestão das subvenções adoptado pela Comissão Europeia em 1998.

2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Há três séries de critérios de elegibilidade que abrangem respectivamente:

- As organizações que podem solicitar uma subvenção (2.1.1.);
- Os projectos que podem beneficiar de uma subvenção (2.1.2.);
- Os tipos de custos que podem ser tidos em conta no montante da subvenção (2.1.3.).

2.1.1. Elegibilidade dos candidatos: quem pode apresentar um pedido de subvenção?

Para poderem beneficiar de uma subvenção, os candidatos (candidatos à coordenação de um projecto comum) devem reunir as seguintes condições:

- Não ter fins lucrativos;
- Ser uma autarquia local, nomeadamente uma cidade, uma aglomeração urbana, uma província ou uma região, cujas autoridades foram democraticamente eleitas;
- Ter a sua sede, isto é, situar-se geograficamente, num país da União Europeia ou num país elegível da América Latina⁵;
- Para os projectos comuns de tipo A (cf. igualmente ponto 2.1.3 infra): A autarquia local candidata à coordenação deve ser, aquando da apresentação do pedido, membro de uma rede temática do programa URB-AL em actividade. A inscrição numa rede temática é efectuada por troca de cartas entre a autarquia local e o coordenador da rede em causa.

⁵ Designadamente, na União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia ou, na América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

- Para projectos comuns de tipo B (cf. igualmente 2.1.3 infra): A autarquia local candidata à coordenação deve, consoante o caso:

Ter coordenado e/ou participado num projecto comum da primeira fase do programa URB-AL ou num projecto comum de tipo A da sua segunda fase, cujas actividades estejam concluídas.

Por conseguinte, não é necessário que o coordenador do projecto comum de tipo B seja o coordenador do projecto comum a cujos resultados está associado. A coerência na composição do projecto comum de tipo B será no entanto, tomada em consideração pela Comissão aquando do processo de avaliação dos pedidos de subvenção.

Ter coordenado uma rede temática cujas actividades estejam concluídas ou em curso há pelo menos 2 anos.

→ *Se o projecto comum de tipo B estiver especificamente ligado a actividades de coordenação de uma rede temática, a sua coordenação só poderá ser assegurada pela autarquia local que assegurou ou assegura a coordenação da rede em causa desde há pelo menos dois anos.*

- Encarregar-se directamente da preparação, da gestão e da execução do projecto e não se limitar a desempenhar um papel de intermediário. Os coordenadores de projectos comuns deverão assim assegurar a preparação, organização e desenvolvimento das actividades dos respectivos projectos comuns.

→ *A gestão da coordenação do projecto comum não poderá ser subcontratada nem delegada a terceiros.*

- Dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para assegurar a continuidade do projecto comum durante toda a sua duração e contribuir para o financiamento do mesmo. Os coordenadores de projectos comuns deverão assim dispor dos meios financeiros necessários para assumir total ou parcialmente a contrapartida da subvenção comunitária (neste caso, 30% pelo menos, do total dos custos elegíveis estarão a cargo dos participantes no projecto comum, de acordo com um modo de repartição a acordar entre os mesmos);
- Dispor de uma experiência adequada e verificável e estar em condições de comprovar a sua capacidade de gestão de acções de envergadura idêntica à do projecto comum para o qual é solicitada uma subvenção. Os coordenadores de projectos comuns deverão assim possuir experiência em matéria de cooperação internacional entre autarquias locais e demonstrar previamente o seu conhecimento específico do tema do projecto comum em causa.

Note-se que, uma mesma autarquia local só poderá coordenar, durante toda a segunda fase do programa URB-AL, um máximo de 3 projectos comuns no âmbito de redes temáticas diferentes.

→ *Isto é, uma autarquia local não pode coordenar mais de um projecto comum na mesma rede temática) ou 2 projectos comuns se já assegurar a coordenação de uma rede temática em funcionamento (o que significa, neste último caso, que os projectos comuns devem ser realizados em duas outras redes temáticas não coordenadas pela autarquia em questão)⁶.*

Não podem participar nos convites à apresentação de propostas, nem beneficiar de uma subvenção, os candidatos potenciais que:

⁶ Um projecto comum de tipo B, ligado às actividades de coordenação de uma rede temática em funcionamento há pelo menos dois anos contemplará necessariamente o tema da rede temática em causa. Nesta hipótese, a coordenação de um segundo projecto comum pela mesma autarquia deverá ser efectuada no âmbito de outra rede temática.

- Se encontrem em situação de falência, liquidação, liquidação judicial, concordata preventiva, cessação de actividade ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza previsto na legislação e regulamentação nacionais;
- Sejam objecto de um processo de declaração de falência, liquidação, liquidação judiciária, concordata preventiva ou qualquer outro processo da mesma natureza previsto na legislação e regulamentação nacionais;
- Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado (ou seja, sem possibilidade de recurso), por qualquer delito que afecte a sua idoneidade profissional;
- Tenham cometido falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que a Comissão possa apresentar;
- Não tenham cumprido as suas obrigações em matéria de pagamento das contribuições para a segurança social, nos termos das disposições legais do país onde estão estabelecidos;
- Não tenham cumprido as suas obrigações fiscais, nos termos das disposições legais do país onde estão estabelecidas;
- Tenham incorrido, com culpa grave, em falsas declarações ao prestar as informações exigidas pela Comissão Europeia para participar num convite à apresentação de propostas ou num contrato;
- Relativamente aos quais tenha sido declarado, no âmbito de outro contrato celebrado com a Comissão Europeia ou de outro contrato financiado com fundos comunitários, que violaram o contrato, por incumprimento das suas obrigações contratuais;
- Tenham tentado obter informações confidenciais ou influenciar o grupo de peritos ou a Comissão Europeia no decurso do processo de avaliação do actual ou de anteriores convites à apresentação de propostas.

2.1.2. Parceria e elegibilidade dos parceiros

Os candidatos (candidatos à coordenação de um projecto comum) devem agir individualmente e reunir, para cada um, as cartas de adesão ao projecto comum que pretendem coordenar. Cada proposta para a coordenação de um projecto comum será assim apresentada por uma única autarquia local mas, nesta fase, acompanhada de compromissos de adesão dos membros predispostos a participar nesse projecto. Essas cartas de adesão atestam da vontade de cada um dos membros de cooperar no projecto comum.

Os candidatos devem ter em conta que, apesar do pedido dever ser apresentado por uma única autarquia local, considera-se, contudo que este foi elaborado em estreita colaboração com todos os outros membros envolvidos no projecto e eventualmente, com o apoio da célula de coordenação da rede temática correspondente.

Há duas categorias de membros de projectos comuns:

- Os «membros de pleno direito», designadamente, as autarquias locais;
- Os «membros associados», designadamente, outras entidades que, embora não sendo autarquias, trabalham ou colaboram com o sector urbano: associações, fundações, universidades, empresas, sindicatos, ONG e outros organismos que intervêm a nível local.

→ Os membros associados são considerados membros efectivos dos projectos comuns, podendo, por conseguinte, beneficiar do co-financiamento comunitário concedido a projectos comuns. Todavia, não poderão assegurar a coordenação de projectos comuns. A sua participação nos projectos comuns limitar-se-á a um membro associado por cada 5 participantes no projecto comum.

O número de membros de um projecto comum pode variar entre 5 (sendo no mínimo 2 participantes UE e 3 participantes AL) e 15, provenientes de 4 países diferentes (sendo no mínimo 2 países da UE e 2 países AL).

Por conseguinte, um projecto comum com 15 membros pode incluir no máximo 3 membros associados. Neste caso, serão 12 os membros de pleno direito.

Para os projectos comuns de tipo A (cf. também ponto 2.1.3 infra): os membros do projecto comum devem ser igualmente membros de numa rede temática da segunda fase do programa URB-AL. A inscrição na rede temática é efectuada por troca de cartas entre a autarquia local e o coordenador da rede em causa.

Para projectos comuns de tipo B (cf. igualmente 2.1.3 infra): os membros do projecto comum devem, consoante o caso:

- Ter participado num projecto comum da primeira fase do programa URB-AL ou num projecto comum de tipo A da sua segunda fase, cujas actividades estejam concluídas (não se exige pois que os participantes no projecto comum de tipo B sejam necessariamente os mesmos do projecto comum a cujos resultados o projecto em causa está ligado; - a coerência da composição do projecto comum de tipo B será todavia considerada pela Comissão aquando do processo de avaliação dos pedidos de subvenção);
- Ser ou ter sido membro da rede temática, se o projecto comum de tipo B estiver ligado às actividades de coordenação da rede (não sendo pois necessário neste caso ter participado num projecto comum da primeira fase do programa URB-AL ou num projecto comum de tipo A da sua segunda fase).

Procurar-se-á alcançar um equilíbrio geográfico UE/AL na proporção, respectivamente, de 1/3–2/3. Serão privilegiados os projectos comuns coordenados por autarquias locais latino-americanas (nomeadamente de pequena ou média dimensão).

O candidato será a organização líder e, no caso de ser seleccionado, a parte contratante (o « beneficiário »).

Os membros de projectos comuns devem cumprir, *mutatis mutandis*, os mesmos critérios de elegibilidade que os candidatos e, por conseguinte, estar situados geograficamente no todo ou em parte nos países elegíveis enumerados no ponto 2.1.1 supra.

2.1.3. Elegibilidade dos projectos: que projectos poderão ser objecto de um pedido?

a) Dimensão dos projectos

- Montante: o custo total do projecto não está sujeito a qualquer restrição. Todavia, a subvenção comunitária solicitada não poderá ser superior aos montantes máximos indicados no ponto 1.3 (250 000 euros para projectos comuns de tipo A e 800 000 euros para projectos comuns de tipo B, e 70% do total dos custos elegíveis).
- Duração: a duração de um projecto comum não pode exceder dois anos (24 meses).

b) Sectores ou temas

Projectos comuns de tipo A

- Correspondem, mutatis mutandis, aos projectos comuns realizados na primeira fase do programa URB-AL.
- São estabelecidos principalmente com base na troca de experiências entre participantes.
- A participação activa do conjunto dos membros do projecto comum é indispensável (princípio do interesse mútuo).
- O número de membros de um projecto comum não pode ser alterado após a apresentação do pedido.

Projectos comuns de tipo B estão associados:

- Aos resultados de um projecto comum da primeira fase do programa URB-AL cujas actividades estão concluídas;
- Aos resultados de um projecto comum de tipo A da segunda fase do programa URB-AL cujas actividades estão concluídas;
- À experiência acumulada aquando das actividades de coordenação de uma rede temática da primeira ou da segunda fase do programa URB-AL, cujas actividades estão concluídas ou foram iniciadas há pelo menos dois anos.

Trata-se da aplicação numa cidade ou num conjunto de cidades dos resultados das trocas de experiências obtidos no âmbito das actividades acima referidas a que o projecto comum de tipo B está associado.

Os projectos comuns de tipo B visam contribuir para o enraizamento das actividades do programa URB-AL através da obtenção de resultados tangíveis.

Os temas dos projectos comuns devem derivar necessariamente da temática central da rede a que estão associados.

c) Âmbito geográfico

Para os projectos comuns de tipo A, a autarquia local que assegura a coordenação deve ter capacidade para assegurar o acompanhamento das actividades nos países onde os membros do projecto comum têm a sua sede. As actividades podem ser executadas nos países mencionados no ponto 2.1.1 supra.

Para os projectos comuns de tipo B, é possível concentrar as actividades principalmente numa única autarquia local, desde que os outros participantes no projecto comum sejam plenamente associados à sua realização e que estas tenham claramente um objectivo comum.

d) Tipo de acções

Projectos comuns de tipo A

O conteúdo dos projectos comuns de tipo A deve obedecer a uma lógica de transferência de experiências entre autarquias locais.

São elegíveis as seguintes actividades:

- Intercâmbio de pessoal para fins de formação entre membros do projecto;
- Seminários de formação ou directamente destinados ao intercâmbio de experiências entre peritos e/ou funcionários dos membros do projecto;
- Elaboração e realização de programas de formação, destinados ao pessoal das autarquias locais e executados por pessoal qualificado dos membros do projecto ou por peritos recrutados para esse fim;
- Missões de diagnóstico e estudos de viabilidade, realizados pelo pessoal qualificado dos membros do projecto ou por peritos recrutados especificamente para o efeito;
- Execução de medidas de reforço da visibilidade das acções municipais (exemplos: elaboração de bases de dados específicas; disponibilização de centros de documentação; desenvolvimento de instrumentos de promoção como guias, vídeos, publicações e exposições; concepção de programas de avaliação e de controlo da qualidade dos serviços municipais contando com a participação dos cidadãos; etc.).

Projectos comuns de tipo B

Estes projectos implicam, para o conjunto dos seus membros, um benefício colectivo mesmo se a realização decorrer principalmente numa determinada autarquia local.

São elegíveis, designadamente, as seguintes actividades (lista não exaustiva):

- Entrada em funcionamento de serviços e equipamentos colectivos que se revistam de um interesse comum para os membros do projecto (exemplo: equipamento de uma escola de formação «transmunicipal»; criação de um serviço social especializado no aconselhamento e assistência a famílias marginalizadas, que ofereça os seus serviços ao conjunto dos membros do projecto, etc.);
- Realização de um projecto-piloto susceptível de ser aplicado noutras cidades participantes no projecto comum;
- Restauração de bens culturais com um valor patrimonial comum, através da realização de actividades conjuntas (participação sob a forma de assistência técnica ou de intercâmbio de pessoal especializado dos participantes no projecto);
- Transferência e ajustamento de sistemas de gestão aberta das autarquias locais (por exemplo, registo civil, cadastro, manutenção urbana, finanças locais).

e) Metodologia

O coordenador do projecto comum será o representante do conjunto dos seus membros e deve assumir as funções e responsabilidades seguidamente descritas de forma sucinta e definidas exaustivamente no contrato:

- Assinatura do contrato de subvenção com a Comissão Europeia;
- Gestão dos recursos do projecto comum;
- Elaboração e transmissão dos planos operacionais, em colaboração com os outros membros;
- Elaboração e transmissão dos relatórios técnicos e financeiros;

- Acompanhamento do projecto;
- Garantia da participação activa dos membros e da realização das actividades previstas;
- Promoção no exterior das actividades do projecto comum;

As autarquias locais candidatas à coordenação de projectos comuns devem beneficiar do apoio dos coordenadores de redes no que respeita à elaboração, execução e acompanhamento destes projectos.

No caso de iniciativas que devam conduzir a acções ou a propostas de soluções adaptadas a problemas comuns, a elaboração dos projectos pelo conjunto dos membros respectivos constitui uma condição *sine qua non* do seu êxito. O trabalho em rede é indissociável das actividades a executar.

Neste sentido, o coordenador deverá estabelecer diversos vectores de informação entre os membros do projecto comum. Será atribuída prioridade, nomeadamente, à utilização e difusão das novas tecnologias da informação no conjunto das actividades do programa URB-AL.

A participação nos projectos comuns representa uma vertente de aprendizagem da cooperação internacional.

As actividades dos projectos comuns devem permitir obter resultados concretos (indução de mudanças de comportamento dos participantes; etc.).

f) Não são elegíveis os seguintes tipos de acção:

- Actividades locais realizadas em benefício exclusivo de uma única autarquia local;
- O patrocínio da participação de particulares em seminários, conferências ou congressos;
- Bolsas individuais de estudo ou de formação.

g) Número de propostas por candidato

- Um candidato pode apresentar o número de propostas que desejar. Pode igualmente apoiar a candidatura de outros candidatos para outros projectos comuns (cfr. Cartas de adesão, referidas no ponto 2.1.2. supra);
- De qualquer forma, tal como indicado (cf. ponto 2.1.1. supra), a mesma autarquia local só pode coordenar, para a duração total da segunda fase do programa URB-AL, no máximo 3 projectos comuns em redes temáticas diferentes ou 2 projectos comuns se já assegurar a coordenação de uma rede temática em funcionamento (a fase II compreende as coordenações das 5 novas redes temáticas, os projectos A que provêm unicamente destas 5 redes e os todos os projectos B que provêm dos antigos como novas redes);
- É **proibido** coordenar **ao mesmo tempo** mais de três projectos comuns ou mais de dois projectos comuns se a colectividade local já assegurar a coordenação de uma rede temática, independentemente de as referidas acções serem referentes à primeira ou à segunda fase do programa URB-AL;
- Se estiver a assegurar a coordenação de três acções simultâneas no Programa URB-AL, a colectividade local **deve esperar** que uma delas esteja concluída (período de execução mencionado no contrato) antes de poder apresentar nova proposta.

2.1.4. Elegibilidade dos custos: que custos podem ser cobertos pela subvenção?

A subvenção só pode cobrir os «custos elegíveis». Estes custos são seguidamente descritos de forma pormenorizada. O orçamento constitui, assim, uma estimativa dos custos e, simultaneamente, o limite máximo dos «custos elegíveis». Chama-se a atenção do candidato para o facto de os custos elegíveis deverem corresponder aos custos reais, não podendo ser estabelecidos com base num montante previamente fixado.

Só será recomendada a concessão de uma subvenção a determinada proposta se o processo de verificação que precede a assinatura do contrato de subvenção não revelar problemas que impliquem alterações ao orçamento. O referido processo de verificação pode implicar pedidos de esclarecimento e conduzir a Comissão a impor reduções.

Por conseguinte, é do interesse do candidato apresentar um orçamento realista e com uma boa relação custo-eficácia.

Custos directos elegíveis

- Para serem elegíveis para o programa, os custos devem:
 - Ser necessários para a execução do projecto, estarem previstos no contrato anexo às presentes orientações (anexo E) e satisfazer os princípios de boa gestão financeira, e nomeadamente de economia e de relação custo-eficácia;
 - Ter sido incorridos no decurso da fase operacional do projecto e após a assinatura do contrato (tal como definido no artigo 2º das Condições Especiais);
 - Ter sido efectivamente registados na contabilidade do beneficiário ou dos seus parceiros, ser identificáveis e controláveis e, por último, ser devidamente comprovados por documentos justificativos originais.
- São elegíveis os seguintes custos directos:
 - Custos do pessoal afectado ao projecto, correspondendo aos salários reais acrescidos dos encargos sociais e de outros custos que entram na remuneração. Não devem exceder os salários e custos normalmente suportados pelo beneficiário, nem as tabelas geralmente aceites no mercado considerado;
 - Despesas de viagem e de estadia do pessoal que participa no projecto, desde que correspondam aos custos do mercado e não excedam as tabelas geralmente aceites pela Comissão (incluindo a tarifa da classe turística para o transporte aéreo);
 - Custos de compra de equipamentos (novos ou em segunda mão) e de serviços (transporte, rendas, etc.), desde que sejam conformes aos do mercado;
 - Custos de materiais consumíveis e de fornecimentos;
 - Despesas de subcontratação ou despesas incorridas pelos parceiros do beneficiário;
 - Custos que decorrem directamente das exigências do contrato (por exemplo, divulgação de informações, avaliação específica do projecto, auditorias, traduções, reprodução, seguros, formação específica do pessoal que participa no projecto, etc.), incluindo as despesas de serviços financeiros (nomeadamente, o custo das transferências e das garantias financeiras);

- Os impostos e encargos, sem prejuízo das disposições do nº 4 do artigo 14º do contrato.

Custos indirectos (despesas administrativas) elegíveis

- Os custos administrativos gerais do beneficiário constituem custos indirectos elegíveis com base num montante fixo que não poderá exceder 7% dos custos directos elegíveis;
- Os custos indirectos são elegíveis desde que não incluam custos contabilizados noutra rubrica orçamental do contrato;
- Os custos indirectos não são elegíveis se o contrato tiver por objecto o financiamento de um projecto realizado por um organismo que já beneficie de uma subvenção de funcionamento concedida pela Comissão Europeia.

Custos não elegíveis

- As provisões para perdas ou dívidas;
- Os juros de empréstimos;
- A compra de terrenos ou de edifícios, excepto se estes forem indispensáveis para a execução directa do projecto, caso em que, após a conclusão deste último, a sua propriedade deve ser transferida para os eventuais parceiros locais do beneficiário ou para os beneficiários finais;
- As perdas cambiais [sem prejuízo das disposições do nº 7 do artigo 15º do contrato];
- O IVA, sempre que o beneficiário o possa recuperar;
- Os custos de estudos preparatórios ou de outras actividades preparatórias;
- Os contributos em espécie (por exemplo, terrenos ou outros bens imobiliários, no todo ou em parte, bens de equipamento, matérias-primas, trabalho realizado a título gratuito por um particular ou por uma sociedade).

2.2. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E PROCEDIMENTOS A SEGUIR

2.2.1. Procedimento

As propostas de projectos comuns (de tipo A e B) serão elaboradas e executadas no âmbito das redes temáticas a que se referem (cf. ponto 2.1.1 supra para a inscrição numa rede temática). Deste modo, o tema do projecto comum está directamente associado ao da rede temática de que resulta.

- Durante a fase de elaboração da proposta, o candidato consultará o coordenador da rede temática. Este último assegurará o aconselhamento necessário para melhorar as possibilidades de selecção da proposta;
- A proposta de projecto comum será transmitida ao coordenador da rede temática, nos prazos por ele fixados, que após verificação a comunicará seguidamente à Comissão Europeia (cf. ponto 2.2.3.). Se o desejar, o candidato poderá paralelamente enviar directamente à Comissão Europeia um segundo exemplar idêntico da sua proposta;
- Cada proposta comunicada à Comissão Europeia deverá ser acompanhada de um parecer consultivo do coordenador da rede temática;

- Este procedimento é igualmente aplicável a futuros projectos comuns resultantes exclusivamente das redes temáticas em funcionamento da primeira fase que não tiverem esgotado as possibilidades de beneficiar dos 3 convites para a apresentação de propostas. Recorde-se que estes projectos comuns obedecerão às condições previstas para a segunda fase do programa URB-AL;
- Note-se que para as propostas de projectos comuns relativos às 6 novas redes temáticas da segunda fase do programa URB-AL, a apresentação de pedidos de subvenção pressupõe evidentemente a constituição prévia das redes temáticas em causa assim como o arranque das suas actividades (ou seja, o seminário de lançamento).

Se a rede temática de origem tiver concluído as suas actividades, a proposta de projecto comum de tipo B deverá ser enviada directamente pelo candidato à Comissão Europeia.

2.2.2. Formulário do pedido e documentos comprovativos

Os pedidos devem ser apresentados através do formulário de pedido que figura em anexo às presentes orientações (Anexo A) e que se encontra igualmente disponível no sítio Internet (http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/urbal/callproposals/callpropo_fr.htm).

Os candidatos devem respeitar escrupulosamente o formato de pedido e seguir a ordem das páginas.

Os candidatos devem apresentar o seu pedido numa das quatro línguas seguintes: inglês, francês, espanhol ou português.

Os candidatos devem preencher o formulário de pedido cuidadosamente e de forma clara a fim de facilitar a sua avaliação. Deverão ser precisos e fornecer pormenores suficientes para que o pedido seja claro, nomeadamente no que diz respeito à forma como os objectivos do projecto serão atingidos, aos resultados positivos do projecto previstos e à correlação entre a acção apresentada e as prioridades definidas.

Não serão aceites pedidos manuscritos.

Documentos comprovativos

Os pedidos devem ser acompanhados dos seguintes documentos comprovativos:

- a) Estatuto da organização candidata, que demonstre a sua qualidade de autarquia local na exacta acepção do ponto 2.1.1;

➔ *Incumbe a cada “Membro efectivo”, e não à Comissão Europeia **demonstrar** o carácter de colectividade local, mediante a apresentação de documentos jurídicos que atestem dessa qualidade e/ou facultando as informações necessárias solicitadas no formulário de candidatura⁷.*

- b) As cartas de adesão mencionadas no ponto 2.1.2.

➔ *As cartas de adesão podem ser “**faxes**” ou “**cópias**” de originais. **Todavia**, não prescindem da **assinatura** nem do **visto** da entidade competente (caso contrário não serão aceites). Os **originais** serão solicitados somente se a proposta for seleccionada. Neste caso, a Comissão*

⁷ **Não são consideradas colectividades locais** para os fins do programa URB-AL:

Os órgãos governamentais de Estado, por exemplo os ministérios;

As entidades ou sociedades locais de carácter público com personalidade jurídica própria e dependentes de uma colectividade local (por exemplo, certas empresas públicas de serviços), excepto se demonstrarem capacidade para representar e comprometer juridicamente a colectividade local à qual estejam vinculadas em matéria de cooperação internacional relacionada com o tema da rede a que se refere a proposta.

aplicará à sua decisão de selecção a **condição suspensiva** de que seja apresentado, **num prazo não superior a 30 dias**, o conjunto de originais das cartas de adesão. Se esta condição suspensiva não for cumprida, a decisão de selecção será revogada **automaticamente**.

c) Lista dos parceiros do projecto

→ No formulário do pedido, o candidato deve incluir uma **lista detalhada dos parceiros do projecto**, mencionando a entidade coordenadora e indicando a caracterização de cada parceiro (“membro efectivo” ou “membro associado” – cf. ponto 2.1.2 “Parceria e elegibilidade dos parceiros” das “Orientações destinadas aos candidatos a subvenções a subvenções no âmbito do convite à apresentação de propostas para a coordenação de projectos comuns”).

→ **Para os projectos comuns de tipo B unicamente**, os candidatos devem mencionar claramente, na lista de parceiros do projecto relativamente a cada um deles, o(s) projecto(s) comum/comuns de tipo A do programa URB-AL em que participaram e cujas actividades (período de execução) tenham concluído até à data-limite do convite à apresentação de propostas (consoante o caso, 30 de Abril de 2005; 31 de Outubro de 2005; etc.).

d) Curriculum vitae do pessoal e dos peritos

→ Recomenda-se que seja comunicado o curriculum vitae do **pessoal permanente** do município para a coordenação do projecto, utilizando para o efeito o modelo disponível no seguinte endereço Internet do Programa URB-AL:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/urbal/index_pt.htm

Note-se que, no caso do **pessoal contratado** (peritos, gestor de projectos, ...) exclusivamente com vista à execução das actividades do projecto, a apresentação do curriculum vitae é **obrigatória**.

2.2.3. Para onde e de que forma enviar os pedidos?

Os pedidos (de projectos comuns de tipo A e de tipo B) devem ser recebidos⁸ em sobrescritos fechados, enviados por correio registado, por serviço de correio expresso ou entregue em mão própria (neste último caso, será entregue ao portador um aviso de recepção assinado e datado), para o endereço a seguir indicado, devendo o sobrescrito ter aposto o número do convite à apresentação de propostas publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, o número da rede temática de origem, bem como as menções «Não abrir antes da sessão de abertura ».

Endereço postal

Comissão Europeia
Serviço de Cooperação EuropeAid (J-54 – unidade E2 – Gabinete 4/13)
Rue de Genève, 1
B -1049 Bruxelas (Bélgica)

Endereço por serviço de correio expresso

Comissão Europeia
Serviço de Cooperação EuropeAid (J-54 – unidade E2 – Gabinete 4/13)
Rue de Genève, 1
B -1049 Bruxelas (Bélgica)

Endereço por entregue em mão própria

Comissão Europeia
Serviço de Cooperação EuropeAid (J-54 – unidade E2 – Gabinete 4/13)
Rue de Genève, 1
B -1049 Bruxelas (Bélgica)

⁸ Excepto no caso da rede temática de origem ter concluído as suas actividades, os pedidos devem ser enviados ao coordenador da rede temática que os enviará seguidamente, após verificação, à Comissão Europeia.

Não serão aceites pedidos enviados por outros meios (por exemplo, por fax ou por correio electrónico) ou entregues noutras endereços.

Cada pedido deve ser inserido num sobrescrito separado do qual, além das menções que deverão ser apostas no pacote, constará a denominação completa e o endereço do candidato (coordenador do projecto comum). Deverá ser enviado o original do pedido (formulário do pedido e respectivos anexos) acompanhado de 7 cópias. O formulário de pedido, o orçamento e o quadro lógico serão fornecidos igualmente sob formato electrónico.

Os candidatos e os coordenadores das redes temáticas devem verificar se o pedido está completo com base na lista de controlo incluída no formulário do pedido.

Estas condições são aplicáveis, *mutatis mutandis*, no caso de a rede temática de origem ter concluído as suas actividades e de a proposta de projecto comum de tipo B ser directamente enviada pelo candidato à Comissão Europeia.

Não serão aceites os pedidos que não respeitem as condições acima referidas.

Instruções práticas:

- *Cada proposta (originais e cópias) deve ser empacotada só um unico pacote.*
- *No pacote, a proposta original deve ser claramente identificável e deve comportar a disquete ou o CD-rom pedida no ponto 2.2.7.*
- *As cópias não devem ser embaladas separadamente mas ser postas no mesmo pacote que o original.*
- *As propostas (originais como as cópias) devem ser montadas e em nenhuma maneira comportar folhas volantes.*
- *A proposta original e as cópias devem ser acompanhadas do relatório consultivo emitido pelo coordenador da rede temática correspondente.*
- *Os estatutos da colectividade local coordenadora e o aviso de recepção da proposta devem ser juntados em só um exemplar à proposta original.*
- *O coordenador deve verificar que a "declaração do requerente" seja assinada efectivamente na proposta original (preferivelmente com uma cor que não seja o preto).*

2.2.4. Data-limite para a recepção dos pedidos

Para cada uma das redes temáticas do Programa URB-AL estão previstos **três convites à apresentação de propostas** para apresentação de pedidos de subvenção destinadas a co-financiamento comunitário de projectos comuns (um por ano, durante um período de execução das actividades da rede de três anos), em função **dos dois prazos de entrega por cada ano: 30 de Abril e 31 de Outubro, pelas 16h00**. É necessário destacar que se trata da hora local em Bruxelas e da recepção efectiva pela Comissão Europeia. Se uma destas datas corresponde a um dia feriado, a data será o primeiro dia útil seguinte, pelas 16h00 (hora local em Bruxelas e recepção efectiva pela Comissão Europeia).

Se o convite à apresentação de propostas existe e se a proposta chega fora de prazo, será remetida automaticamente a data seguinte.

Os dois prazos anuais para entrega das propostas justifica-se pela preocupação em assegurar um período de tempo suficiente para a elaboração das propostas dos projectos comuns resultantes do

seminário de lançamento ou de uma das reuniões anuais de cada rede, independentemente da data de realização desse evento.

Com efeito, o **primeiro prazo de entrega anual** de propostas à Comissão Europeia **corresponde à primeira data subsequente à realização do seminário de lançamento ou da reunião anual.**

Por exemplo, os prazos provisórios das redes em actividade do programa URB-AL para 2005 são fixados do seguinte modo:

Rede nº	Seminário ou reunião anual	Primeiro prazo de entrega	Segundo prazo de entrega
9	Março de 2005	30 de Abril de 2005	31 de Outubro de 2005
10	Fevereiro de 2005	30 de Abril de 2005	31 de Outubro de 2005
12	Abril de 2005	30 de Abril de 2005	31 de Outubro de 2005
13	Setembro de 2005	31 de Outubro de 2005	30 de Abril de 2006
14	Setembro de 2005	31 de Outubro de 2005	30 de Abril de 2006

Se a proposta não for seleccionada, o candidato pode voltar a apresentá-la, introduzindo as melhorias necessárias com base nos comentários da Comissão Europeia, **no âmbito do convite à apresentação de propostas subsequente** à realização do evento com que se relaciona (**e no segundo prazo do mesmo convite à apresentação de propostas**).

Exemplo: Proposta de projecto comum nº X subsequente ao 2º seminário da rede nº14 e entregue em Bruxelas, em 31 Outubro de 2004. Se essa proposta não for aprovada, o candidato pode voltar a apresentá-la, mas não em 30 de Abril de 2005. Deve esperar pela realização da primeira reunião anual em 2005 e apresentá-la posteriormente no primeiro prazo de entrega subsequente (todavia, se a primeira reunião anual de 2005 for realizada antes de 30 de Abril de 2005 será então possível voltar a apresentar a proposta em 30 de Abril de 2005).

A notar que se as actividades da célula de coordenação da rede temática da qual provem a proposta de tipo A terminou-se antes da expiração dos dois fins do prazo de acordo com o comportamento da segunda e última reunião anual, os requerentes em causa devem então transmitir directamente à Comissão europeia as propostas após ter-se assegurado de que satisfazem aos critérios de elegibilidade.

As propostas para projectos comuns de tipo A são tramitadas na Comissão Europeia por intermédio do coordenador da rede temática, **mas as propostas de tipo B são, regra geral, enviadas directamente aos serviços da Comissão Europeia.**

Importa lembrar, no caso dos projectos de tipo B, que as propostas podem ser apresentadas em qualquer dos prazos anuais (30 de Abril ou 31 de Outubro pelas 16h00, hora local em Bruxelas e recepção efectiva pela Comissão Europeia ou o primeiro dia útil seguinte pelas 16h00, hora local em Bruxelas e recepção efectiva pela Comissão, se uma destas datas corresponde a um dia feriado), respeitando evidentemente os critérios de elegibilidade.

Se a proposta chega fora de prazo, será remitida automaticamente à data seguinte (o último convite à apresentação de propostas para os projectos B será em 30 de Abril de 2006).

→ **ATENÇÃO**, uma vez transmitidas à Comissão europeia, nenhuma modificação aos pedidos será autorizada.

2.2.5. Outras informações

Todos os pedidos de informações devem ser enviados preferencialmente ao coordenador da rede temática em causa.

Os candidatos podem igualmente, a título subsidiário, enviar as suas questões exclusivamente por fax para o número indicado a seguir, mencionando claramente a referência do convite à apresentação de propostas que consta do Jornal Oficial das Comunidades Europeias e o número da rede temática de origem.

Fax: [+0032-2] 299.10.80.

As perguntas que possam revestir-se de interesse para os outros candidatos serão publicadas na Internet: http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/urbal/index_pt.htm

2.2.6. Aviso de recepção

O candidato tem a obrigação de anexar ao formulário de candidatura um aviso de recepção, **conforme ao modelo** disponível na página Internet do Programa URB-AL (Anexo D), devidamente preenchido.

Veja-se: http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/urbal/index_pt.htm

Para o efeito, o candidato **mencionará unicamente** as seguintes informações:

- Nome e direcção da organização;
- Convite à apresentação de propostas: *o número de referência do convite à apresentação de propostas publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;*
- Título da proposta: *A completar.*

Obviamente, incumbe à **Comissão Europeia** preencher as restantes informações do modelo de aviso de recepção.

Note-se que o aviso de recepção faz **parte integrante** da proposta.

2.2.7. Ficheiros electrónicos

O candidato deverá enviar à Comissão Europeia uma cópia de todos os documentos que compõem a proposta num disquete 3.5 (Word e Excel) ou CD-ROM.

2.3. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PEDIDOS

Os pedidos serão examinados e avaliados pela Comissão Europeia com o apoio de um grupo de peritos externos. Todos os projectos serão avaliados de acordo com os critérios seguintes:

- Conformidade com as prescrições administrativas

Verificação de que o pedido está completo, em conformidade com a lista de controlo.

- Elegibilidade dos candidatos, dos parceiros e dos projectos.

Verificação da elegibilidade do candidato, dos parceiros e do projecto, de acordo com os critérios definidos nos pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

- Avaliação da qualidade das propostas e avaliação financeira

Será efectuada uma avaliação da qualidade das propostas, incluindo o orçamento proposto, com base nos critérios de avaliação da grelha de avaliação reproduzida na página seguinte.

Observações importantes:

- **Classificação**
Os critérios de avaliação subdividem-se em secções e subsecções. Para cada subsecção, é atribuída uma pontuação de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de classificação: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = médio; 4 = bom; 5 = muito bom. Os pedidos que tenham obtido as pontuações mais elevadas terão prioridade na atribuição das subvenções.

- **Secção 1 da grelha (pertinência do projecto):**
Se a secção 1 de uma proposta obtiver uma pontuação total inferior a «bom» (28 pontos), essa proposta será automaticamente eliminada.

Grelha de avaliação

Secção	Pontuação máxima	Formulário do pedido
1. Pertinência	35	
1.1 A proposta é pertinente tendo em conta as necessidades e as limitações específicas do(s) país(es) ou da(s) região(ões)-alvo? (considerando, designadamente, a ausência de duplicação e a sinergia com outras iniciativas comunitárias.)	5	I.1.6(a)
1.2 Os grupos-alvo estão definidos claramente e a sua escolha é pertinente do ponto de vista estratégico?	5	I.1.6(c)
1.3 A proposta é pertinente tendo em conta as necessidades dos grupos-alvo propostos ?	5 x 2	I.1.6 (d)
1.4 A proposta é pertinente tendo em conta os objectivos e uma ou mais prioridades do programa? N.B.: uma pontuação igual a 5 (muito bom) só pode ser atribuída somente se a proposta corresponder especificamente a pelo menos uma prioridade .	5	I.1.6(e)(f)
1.5 As acções propostas são coerentes, adequadas e práticas?	5	I.1.7
1.6 Em que medida a proposta contém elementos específicos de valor acrescentado , tais como abordagens inovadoras, modelos de boas práticas, promoção da igualdade de oportunidades e da igualdade entre homens e mulheres ?	5	Em geral
2. Metodologia	25	
2.1 A concepção do projecto é globalmente coerente? (nomeadamente, prevê a avaliação ?)	5 x 2	I.1.8
2.2 O nível de envolvimento e de participação nas acções pelos parceiros é satisfatório? N.B.: na ausência de parceiros, deve ser atribuída automaticamente uma pontuação igual a 1.	5	I.1.8(e)
2.3 O plano de acção é claro e exequível?	5	I.1.9
2.4 A proposta inclui indicadores objectivamente verificáveis que permitam avaliar os resultados do projecto?	5	Quadro-lógico
3. Durabilidade	15	
3.1. O projecto é susceptível de produzir um impacto tangível sobre os grupos-alvo?	5	I.2.1
3.2 A proposta é susceptível de produzir efeitos multiplicadores ? (nomeadamente, probabilidade de reprodução e de extensão dos resultados do projecto, divulgação de informações)	5	I.2.2 & I.2.3
3.3 Os resultados esperados do projecto proposto são sustentáveis ? - de um ponto de vista financeiro (Como serão financiadas as actividades após o termo da subvenção comunitária?) - de um ponto de vista institucional (existirão <i>estruturas que permitam a continuação das actividades após a conclusão do presente projecto</i> ? <i>Verificar-se-á uma apropriação local dos resultados do projecto</i> ?) - a nível político (se for caso disso) (<i>qual será o impacto estrutural do projecto - por exemplo, permitirá melhorar a legislação, os códigos de conduta, os métodos, etc.?</i>)	5	I.2.4
4. Orçamento e relação custo-eficácia	10	
4.1 O orçamento é claro e pormenorizado ?	5	I.3
4.2 As despesas propostas são necessárias para a realização do projecto ?	5	I.3
5. Capacidade de gestão e conhecimentos especializados	15	
5.1 O candidato possui uma experiência adequada em matéria de gestão de projectos ? N.B.: Será automaticamente atribuída uma pontuação de 1 a qualquer candidato sem experiência em matéria de gestão de projectos.	5	II.4.1
5.2 O candidato possui conhecimentos técnicos adequados ? (concretamente, conhecimento das questões a tratar)	5	II.4.1
5.3 O candidato possui uma capacidade de gestão adequada? (nomeadamente, no que respeita aos recursos humanos, equipamentos e capacidade para gerir o orçamento do projecto)	5	II.4.2
Pontuação total máxima:	100	

2.4. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO EUROPEIA RELATIVA À ATRIBUIÇÃO DAS SUBVENÇÕES

Os candidatos serão informados pessoalmente por escrito da decisão tomada pela Comissão Europeia em relação ao respectivo pedido. A decisão de eliminação de um pedido ou de não atribuição de subvenção deverá ser justificada pelos seguintes motivos:

- Recepção do pedido fora de prazo (cf. ponto 2.2.4);
- Pedido incompleto ou não conforme com as disposições administrativas enunciadas;
- Não elegibilidade do candidato ou de um ou vários parceiros;
- Não elegibilidade do projecto (por exemplo, a acção proposta não está coberta pelo programa, a proposta excede a duração máxima autorizada, a contribuição solicitada é superior ao montante máximo autorizado, etc.);
- Pertinência e qualidade técnica da proposta consideradas inferiores às das propostas seleccionadas;
- Vertente financeira da proposta considerada insatisfatória.

A decisão da Comissão de eliminar um pedido ou de não atribuir uma subvenção é definitiva.

2.5. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO PROJECTO A QUE A COMISSÃO EUROPEIA DECIDIU ATRIBUIR UMA SUBVENÇÃO

No seguimento da decisão de atribuição de uma subvenção a um projecto, será proposto um contrato ao beneficiário segundo o modelo de contrato-tipo da Comissão Europeia, que figura em anexo às presentes orientações (Anexo E). O referido contrato fixará, nomeadamente, os seguintes direitos e obrigações:

a) Montante final da subvenção

O montante máximo da subvenção será fixado no contrato. Tal como mencionado no ponto 2.1.3, este montante será baseado no orçamento, que não passa de uma estimativa. Por conseguinte, o montante só passará a ser definitivo no final do projecto, mediante apresentação das contas definitivas (ver nºs 1 e 2 do artigo 17º das Condições Gerais do Contrato).

b) Não realização dos objectivos

Se o beneficiário não executar o projecto em conformidade com as suas obrigações contratuais, a Comissão Europeia reserva-se o direito de interromper os pagamentos e/ou de rescindir o contrato (ver artigo 11º das Condições Gerais). Se o beneficiário não respeitar os termos do contrato, a Comissão Europeia poderá reduzir a sua contribuição e/ou exigir o reembolso da totalidade ou de parte dos montantes já pagos.

c) Alterações do contrato

Qualquer alteração do contrato deve ser objecto de uma adenda escrita ao contrato original (nº 1 do artigo 9º das Condições Gerais). Contudo, certas alterações (endereços, conta bancária, etc.) podem ser objecto de uma simples notificação à Comissão Europeia (ver nº 2 do artigo 9º das Condições Gerais do Contrato).

d) Alterações no âmbito do orçamento

Os montantes dos números orçamentais podem ser ajustados em relação às estimativas iniciais, desde que essas alterações:

- (1) não afectem o objectivo essencial do projecto; e
- (2) se limitem a transferências no interior de uma mesma rubrica orçamental ou a transferências entre rubricas orçamentais que impliquem uma variação inferior a 15 % do montante inicial de cada rubrica orçamental em causa.

Nesse caso, o beneficiário pode proceder a ajustamentos orçamentais, devendo desse facto informar a Comissão Europeia.

A rubrica «despesas administrativas» não pode ser ajustadas desta forma, sendo necessário o acordo prévio da Comissão Europeia para a sua alteração (ver nº 2 do artigo 9º das Condições Gerais).

Em todos os outros casos, deverá ser apresentado à Comissão um pedido escrito prévio e será necessária uma adenda ao contrato.

e) Relatórios

Os relatórios serão redigidos na língua prevista no contrato. Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados de um relatório técnico e financeiro. Os relatórios apresentados tendo em vista pagamentos intercalares devem ser acompanhados de um plano das operações e de um orçamento para o período de execução seguinte.

f) Informações complementares

Em conformidade com o nº 1 do artigo 2º das Condições Gerais, a Comissão Europeia pode solicitar informações complementares.

g) Pagamentos

Será pago um adiantamento ao beneficiário. Se a duração total do projecto não exceder 12 meses, o adiantamento corresponderá a 80 % do montante da subvenção.

Se a duração total do projecto exceder 12 meses e se a subvenção atingir ou exceder o montante de 100 000 euros, o adiantamento corresponderá a 80% do orçamento previsional para os primeiros doze meses do projecto (ver nº 1 do artigo 15º das Condições Gerais). Nesse caso, poderão ser efectuados pagamentos intercalares ulteriores em favor do beneficiário, contra a apresentação por este último e mediante a respectiva aprovação pela Comissão Europeia, de um relatório intercalar, bem como de um plano das operações e de um orçamento previsional para o período seguinte (ver nº 1 do artigo 15º das Condições Gerais).

O saldo será pago mediante a apresentação pelo beneficiário do relatório final e a respectiva aprovação pela Comissão (cf. nº 1 do artigo 15º das Condições Gerais do Contrato).

h) Contabilidade do projecto

O beneficiário deve manter registos precisos e sistemáticos, bem como uma contabilidade separada e transparente relativa à execução do projecto (ver nº 1 do artigo 16º das Condições Gerais). O beneficiário deve conservar estes elementos durante um período de 5 anos após a data do final do projecto.

i) Auditoria

No termo do projecto será efectuada uma auditoria final. Se, além disso, a duração do projecto exceder 18 meses, será realizada uma auditoria anual para cada período de 12 meses de execução a contar do início do projecto.

O contrato deve prever a possibilidade de os serviços da Comissão Europeia ou o Tribunal Europeu de Contas procederem a uma inspecção dos documentos e do(s) local(is) de execução do projecto (ver nº 2 do artigo 16º das Condições Gerais).

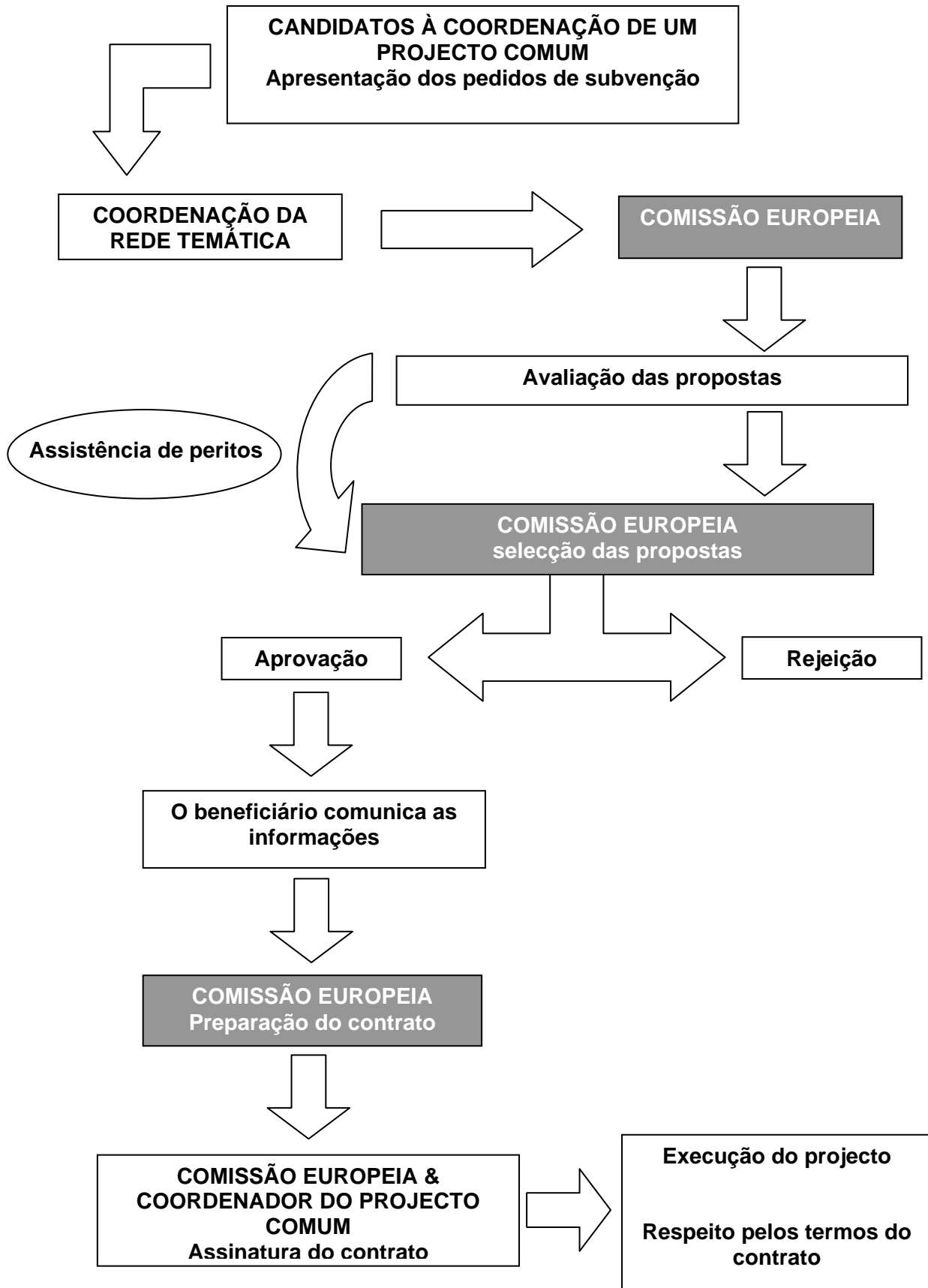
j) Publicidade

A subvenção da Comunidade Europeia deve beneficiar de uma visibilidade adequada, por exemplo nos relatórios e nas publicações resultantes do projecto ou aquando de manifestações públicas com ele relacionadas, etc. (Ver artigo 6º das Condições Gerais).

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de a preparação do contrato pelos serviços da Comissão Europeia pressupor que o beneficiário apresentará, no momento oportuno, todos os elementos indispensáveis para o efeito. As referidas informações devem ser comunicadas à Comissão Europeia, sob pena de perda do direito à subvenção, segundo o modelo e o prazo constantes das cartas que os informam de que a respectiva proposta foi seleccionada.

Os projectos aprovados só poderão iniciar as suas actividades após a entrada em vigor do contrato. O financiamento comunitário não abrangerá nenhuma despesa efectuada fora do período de realização das actividades previsto no contrato. De igual modo, a contribuição comunitária não poderá financiar actividades não inscritas no orçamento nem previstas no contrato.

RESUMO DO PROCESSO



LISTA DE ANEXOS

Anexo A: Formulário do pedido de subvenção (formato Word)

Anexo B: Orçamento (formato Excel)

Anexo C: Quadro lógico (formato Excel)

Anexo D: Taxa das ajudas de custo (per diem) actualizado (formato Word)

Anexo E: Modelo de Contrato (formato Word)